



CONTRATO DE DISPENSA Nº002.1/2023-PMI-D.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM PRFV PARA DUAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-LINHA SANEAMENTO RURAL, PARA ATENDER AS LOCALIDADES ILHA DO BATUQUE E VILA DO CACAU NO PANACAUERA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SANE ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ 05.191.333/0001-69, com sede na Av. Eládio Lobato - Complexo Administrativo, Bairro: Cidade Nova S/N, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal De Igarape-Miri, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 3922571 SSP /PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **SANE ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 45.372.020/0001-21 tendo como representante legal Dirceu Eugenio de Matos, portador carteira Nacional de habilitação: 04692863302 DETRAN/PA e CPF 633.041.399-15, que tem como origem a dispensa de Licitação nº002/2023-PMI-D e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Dispensa de Licitação 002/2023-PMI-D.

CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁSULA III – OBJETO:

3.1 – Este contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM PRFV PARA DUAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-LINHA SANEAMENTO RURAL** Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 2 UNID.
01	Caixa d'água tipo taça, fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV).				



	Volume:5.000L	1	2	R\$52.000,00	R\$104.000,00
02	Filtro de areia com retrolavagem e válvula de cabeça , fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV). Diâmetro: 0.300m Altura: 1.150m	1	2		
03	Filtro decolorador/polidor com retrolavagem e válvula de cabeça , fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV). Diâmetro: 0.200m Altura: 0.550m	3	6		
04	Dosador floculante , DN 85mm X 65cm, fabricado em resina poliéster.	1	2		
05	Clorador partilha DN 100mm X 65cm, fabricado em resina poliéster.	1	2		

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e a contagem do prazo de 45 dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$104.000,00 (Cento e quatro mil reais)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos.

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pela Prefeitura Municipal pela Igarapé-Miri.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente Contrato terá vigência de **20/04/2023 a 20/06/2023**.

7.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2023

Dotação Orçamentária: Secretária de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

15.452.0009.1.018- Construção de Micro Sistema de abastecimento de água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á



=====

CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – Executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações e defeitos de origem.

9.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.



12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/PA, 18 de abril de 2023

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CONTRATANTE

SANE ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ: 45.372.020/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF